



PREFEITURA MUNICIPAL DE PRATINHA

CNPJ: 18.585.570/0001-56 – Praça do Rosário, nº 365 – Centro, CEP: 38.960-000 – PRATINHA-MG
Telefax: (34)36371210/1220/1240 site: www.pratinha.mg.gov.br E-mail: gabinete@pratinha.mg.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.009, DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

“Autoriza ao Poder Executivo a concessão de aumento nos vencimentos dos Servidores do Município e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Pratinha/MG aprovou e, eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica ao Poder Executivo autorizado à concessão de aumento dos vencimentos, proventos e pensões dos servidores públicos do Município, no percentual correspondente a 5,0% (cinco por cento).

Art. 2º - Os servidores ativos e inativos remunerados com salário mínimo serão contemplados com a presente lei, com o percentual correspondente a 0,4% (zero vírgula quatro por cento), tendo em vista já ter havido recomposição salarial no percentual de 4,60% (quatro vírgula sessenta por cento), em decorrência das regras de reajuste do salário mínimo pelo Governo Federal.

Art. 3º - Também estão excluídos da concessão de que trata o art. 1º, os servidores ativos, inativos que tenham os seus vencimentos, proventos e pensões vinculados a piso fixado em Lei Federal, cujos valores já tenham sofrido aumento ou recomposição para o exercício de 2019.

Art.4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento anual, suplementadas se necessário.

Art.5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de setembro de 2019.

Pratinha/MG, 19 de setembro de 2019.

John Wercollis de Morais
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada no átrio da Prefeitura no dia 19/09/2019.